



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Paraná, o prazo de vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde –OMS, de 11 de março de 2020, assim como a [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da [Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO que segue inalterada a situação justificadora da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, e da [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que dispensou o comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que permanece vigente o [Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020](#), do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas médicas e sanitárias para o combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a [manifestação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Novo Coronavírus \(GIAC-Covid-19\), de 11 de abril de 2020](#), no sentido da necessidade de se manter, da forma mais abrangente possível, o isolamento social em todos municípios do Estado do Paraná, restringindo-se o funcionamento do comércio somente às atividades justificadas

sanitariamente como absolutamente essenciais, diante do crítico avanço da COVID-19, somada à capacidade limitada de atendimento dos serviços de saúde pública e privada e, por ser esta a única medida adequada, até o momento, que pode diminuir o contágio da doença, protegendo a todos e também para evitar o colapso da assistência, poupando milhares de vidas;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que determinou, entre outras medidas, a adoção do teletrabalho em todas as unidades do Ministério Público brasileiro, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), ou até a superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade;

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria PR/PR nº 187, de 19 de março de 2020](#), passa a vigorar até 15 de maio de 2020, sendo admitida nova prorrogação em caso de necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 abr. 2020. Caderno Administrativo, p. 13.](#)